



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

## REGULAMENTO INTERNO DA CRECHE

### CAPÍTULO I

#### Objectivos

##### **Artigo 1º**

##### Caracterização

A Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere possui acordo de cooperação para a resposta social de Creche e Jardim de Infância, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, desde 1982. São considerados valores basilares para a prática da acção dos profissionais desta Santa Casa, a legalidade, a neutralidade política, económica e religiosa, a responsabilidade, a privacidade individualidade de cada utente. A administração, colaboradores, utentes e familiares têm o dever de cumprir os artigos que constam do presente regulamento.

##### **Artigo 2º**

##### Objectivos do Regulamento

São objectivos deste regulamento:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento desta resposta social;
3. Promover a participação activa dos pais/ encarregados de educação ao nível da gestão da resposta social.

##### **Artigo 3º**

##### Objectivos da Creche

1. Proporcionar o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar através de um atendimento individualizado.
2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças.
3. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

## CAPÍTULO II

### Processo de inscrição, Admissão e Mensalidades

#### Artigo 4º

##### Condições Gerais

1. Esta resposta social admite crianças de ambos os sexos, dos quatro meses aos vinte e quatro meses. A inscrição é feita durante todo o ano lectivo, mediante o preenchimento do respectivo impresso e a entrega da devida documentação a que se refere o Artigo 6º. No processo de admissão será dada preferência:
  - a) Ser Sócio da Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere;
  - b) Ser residente e natural do Concelho de Ferreira do Zêzere;
  - c) Aos filhos de colaboradores;
  - d) Às crianças com irmãos a frequentar a mesma resposta social;
  - e) Os casos sociais específicos ou situações que coloquem em risco as crianças;
  - f) Ao local de residência ou trabalho dos pais;
  - g) À inexistência de dívidas à Instituição.
2. Constitui condição geral de admissão a criança estar isenta de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade.
3. Salvaguarda-se também que poderão ser admitidas crianças com necessidades educativas especiais desde que, em função da natureza e grau da deficiência, o estabelecimento reúna condições para lhe prestar o devido apoio e entregue relatório médico considerando as necessidades da criança.

#### Artigo 5º

##### Processo de Inscrição

1. A organização do processo de inscrição é da competência dos serviços administrativos e da Directora Técnica.
2. As pré-inscrições serão aceites durante todo o ano e as consequentes admissões serão efectuadas sempre que existam vagas.
3. A renovação das inscrições terá que ser realizada por um dos responsáveis da criança.
4. A entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade para o ano lectivo seguinte, deverá ser entregue no prazo de 15 dias após solicitado, caso contrário a inscrição será anulada.

#### Artigo 6º

##### Documentos a Apresentar

1. Para efeitos de admissão, os responsáveis pela criança deverão apresentar os seguintes documentos, que farão parte integrante do processo individual da cada criança:
  - a) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e/ou actualizada;



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

- b) Fotocópia da cédula pessoal, do boletim de nascimento ou do bilhete de identidade;
  - c) Fotocópia do número de identificação da segurança social - NISS;
  - d) Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
  - e) Fotocópia do cartão de beneficiário dos serviços de saúde;
  - f) Declaração médica comprovativa de que a criança não é portadora de qualquer doença infecto-contagiosa e que mencione outros factores de interesse relacionados com a saúde física e mental;
  - g) Documento que especifique alguns cuidados especiais de que a criança necessite, nomeadamente em relação à alimentação até aos 12 meses;
  - h) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade dos pais, Cartões de Contribuinte dos pais da criança;
  - i) Recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar;
  - j) Declaração de I.R.S. / IRC do ano anterior;
  - k) Listagem dos contactos possíveis dos pais e/ou encarregado de educação, nomeadamente, contactos telefónicos pessoais e do emprego, morada completa.
  - l) Em situações especiais, certidão da sentença judicial que determinou a regulação do Poder Paternal ou a Tutela;
  - m) Impresso, devidamente assinado, constante do **Anexo A** ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante.
2. A responsabilidade pelo preenchimento incorrecto de qualquer dos campos da ficha de inscrição/renovação é exclusivamente imputada ao seu subscritor.

### **Artigo 7º** Mensalidade

1. As mensalidades serão estabelecidas de acordo com o rendimento mensal de cada agregado familiar. Assiste à Mesa Administrativa o direito da presunção dos mesmos, tendo sempre em consideração o valor do custo real da criança na Instituição. Não serão aceites revisões de mensalidades durante o ano lectivo excepto em casos de extrema necessidade.
2. As mensalidades serão calculadas, de acordo com o disposto no nº 6 da orientação técnica – Circular nº 4 de 12/12/2014, com base no apuramento do rendimento *per capita* do agregado familiar e segundo a tabela em vigor respeitando as orientações da Segurança Social.

**Cálculo do rendimento –  $RC \equiv \frac{RAF}{12} - D$**

**N**

**RC** = Rendimento *per capita* mensal



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

**RAF** = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

**D** = Despesas fixas anuais (renda de casa e/ou doença permanente Impostos/Contribuições Segurância social)

**N** = N.º de elementos do agregado familiar

### 3. Considera-se Agregado Familiar:

Para além do utente da Creche, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confinado por decisão judicial ou administrativa;
- d) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confinados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

### 4. Consideram-se despesas fixas:

- a) O Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.
- b) Despesa com renda de casa ou amortização bancária para a aquisição de casa destinada a habitação permanente.
- c) Despesa com transportes para o local de trabalho, segundo os valores dos passes sociais, quando aquele se situa em localidade diferente da residência.
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica clinicamente comprovada, de qualquer dos elementos que constituem o agregado familiar.

### 5. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado com base nos seguintes escalões de rendimento per capita indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

- 1º Escalão** – até 70% do RMM;
- 2º Escalão** – de 70% até 100% do RMM;
- 3º Escalão** – de 100% até 150% do RMM;
- 4º Escalão** – > 150% do RMM;

### 6. A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

<b>Apoio familiar/Escalões de rendimento</b>			
<i>1.º</i>	<i>2.º</i>	<i>3.º</i>	<i>4.º</i>
Até 29,46%	Até 30%	Até 32,5%	Até 35%



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

7. As tabelas a cima referidas correspondem às Comparticipações abrangidas pelo Acordo com a Segurança Social.
8. É obrigatória a entrega de todos os documentos necessários para a atribuição da mensalidade para o ano lectivo seguinte, caso contrário, será atribuída a mensalidade máxima em vigor. A mensalidade máxima será revista anualmente pela Mesa Administrativa, consoante o custo real da criança à Instituição.
9. As mensalidades deverão ser pagas directamente na secretaria da Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere do dia 1 ao dia 8 de cada mês, das 9.30h às 12.30h e das 14.00h às 18.00h. Sempre que se verifique atraso injustificado no pagamento da mensalidade, segue uma notificação por escrito, para regularizar o pagamento da mesma.
10. Sempre que os responsáveis queiram rescindir a inscrição referente à frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo, por escrito, com o mínimo de quinze dias de antecedência. Caso não cumpram o prazo estabelecido terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte.
11. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a Instituição suspenderá a frequência da criança até regularização das mensalidades e após ter sido realizada uma análise individual do caso.
12. A mensalidade mínima praticada na Instituição é de 90 € e a máxima são 254,63€. Estas são revistas anualmente.
13. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, serão desenvolvidas as diligências complementares que se considerem mais adequadas, e a instituição poderá aplicar o valor máximo da mensalidade que corresponde a 254,63€.

### **Artigo 8º**

#### Descontos

1. Em períodos de ausência que excedam 15 dias seguidos, desde de que devidamente fundamentados, proceder-se-á a uma redução de 10% na mensalidade. Se a criança faltar consecutivamente por um período superior a 30 dias sem justificação válida, a sua matrícula será anulada
2. Cada criança tem direito a descontar os dias correspondentes ao período normal de férias (22 dias úteis), seguidos ou interpolados, sendo que estes dias terão de ser gozadas dentro do ano civil e não são acumuláveis para o ano civil seguinte. Todas as ausências por conta do período de férias superiores ao limite estabelecido terão de ser pagas na totalidade.

### **Artigo 9º**

#### Seguro de Acidentes Pessoais

1. A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a Creche. Este seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objectos de ouro, entre outros.



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

## CAPÍTULO III

### Serviços e Horários

#### **Artigo 10º**

##### Horário

1. A Creche da Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere funciona de Segunda a Sexta-Feira, das 7h30 às 18h30. A Direcção reserva-se o direito de encerrar esta Resposta Social, em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento designadamente, situações que façam perigar a saúde pública, obras, etc.
2. A permanência das crianças nos Berçários e Creche nunca deverá ultrapassar as 18h30, horário de encerramento, declinando a Instituição qualquer responsabilidade fora deste horário.
3. A entrada das crianças deverá ser efectuada até às 9h30, com tolerância até às 10h00, não podendo entrar depois dessa hora sem aviso prévio e a título excepcional.

#### **Artigo 11º**

##### Processo individual da criança

1. Para acompanhamento do desenvolvimento da criança a equipa técnica organizará um processo individual que conterà, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Antecedentes individuais, familiares e sociais da criança;
  - b) Registos de acompanhamento do desenvolvimento da criança.

#### **Artigo 12º**

##### Registo de Presenças

1. A Educadora responsável dispõe de um livro de registo de presenças, onde é feito um registo diário da frequência da criança (entradas e saídas). Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a equipa venha a considerar justificativos.
2. As ausências não justificadas das crianças poderão determinar o cancelamento da respectiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento e eventual preenchimento do lugar por outra criança.

#### **Artigo 13º**

##### Interrupção da Actividade

1. Os períodos de interrupção da actividade serão os seguintes:
  - a) Feriados Nacionais ou Concelhios;
  - b) Véspera de Natal;
  - c) O dia de Carnaval;



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

- d) Sexta Feira Santa;
- e) Última semana do mês de Agosto;
- f) Situações de exceção se a Mesa Administrativa assim o entender.

## **Artigo 14º**

### Entrega e Recolha de Crianças

1. A entrega e recolha de crianças na Instituição deverão ser feitas, de preferência, pelos pais ou responsáveis na sala de acolhimento ou na respectiva sala. No caso de serem outras pessoas a recolherem e/ou entregarem as crianças, os seus nomes terão que constar, obrigatoriamente, na Ficha de Inscrição.
2. Em caso algum será permitido a recolha/entrega de crianças, por menores de 16 anos, sem que os responsáveis tenham assinado um termo de responsabilidade.
3. Não será permitido o envio de crianças sozinhas para casa, excepto mediante assinatura de um termo de responsabilidade.
4. Quer no processo de entrega, quer no processo de recolha da criança deverá existir uma assinatura da pessoa responsável, numa folha mensal que estará presente na sala.

## **Artigo 15º**

### Material Necessário

Cada criança, dos quatro aos doze meses, deverá ter o seguinte material:

- a) Fraldas descartáveis e produtos de higiene;
- b) Muda de roupa completa de acordo com a época e dois babetes;
- c) Chucha, caso use;
- d) Pente ou escova;

Cada criança, dos doze aos trinta e seis meses, deverá ter o seguinte material:

- a) Todos os materiais mencionados acima;
- b) Bibe aos quadrados amarelo e branco, seguindo criteriosamente o modelo estabelecido com o nome bordado;
- c) Chapéu
- d) 2 Lençóis pequenos que a criança levará semanalmente para casa, e um cobertor;
- e) Copo de plástico para ter na sala;

Todos os materiais acima referidos deverão estar devidamente identificados com o nome da criança.



## CAPÍTULO IV

### Alimentação e Saúde

#### **Artigo 16º**

##### Alimentação

O regime alimentar tem em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças, sendo a alimentação variada, bem confeccionada e adequada quantitativa e qualitativamente à idade das crianças. Nas situações em que a criança necessite de alimentação específica, ou leite especial receitado pelo médico deverá ser fornecida pelos pais.

A resposta social fornecerá a todas as crianças duas refeições diárias, o almoço e lanche. O horário das refeições é o seguinte:

##### *Almoço:*

11h 30m às 12h30

##### *Lanche:*

15h 30m às 16h 15m

#### **Artigo 17º**

##### Saúde

- a) Não é permitida a entrada de crianças que apresentem sintomas de doença ou más condições de higiene;
- b) Em caso de queda, acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida no Centro de Saúde local ou no estabelecimento hospitalar mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato o Encarregado de Educação para que este acompanhe a criança;
- c) Em caso de doença súbita durante a permanência da criança aos cuidados da Instituição, o Encarregado de Educação será de imediato informado da situação, no sentido de acorrer para a receber;
- d) A administração de qualquer medicamento à criança durante as horas de permanência na Instituição, impõe aos Encarregado de Educação a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos à responsável de sala, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade devidamente assinado sem o qual não se procederá á administração do mesmo;
- e) Os medicamentos a administrar respeitando as indicações da alínea anterior, deverão ter um rótulo onde conste o nome da criança, dosagem e hora da toma;





## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

- f) Em situações pontuais de estados febris, só será administrada medicação consoante autorização dos Encarregados de Educação;
- g) Será condição de impedimento de frequência da Instituição, qualquer doença que afecte uma criança e que pela sua natureza possa pôr em causa o seu normal funcionamento, prejudicando a sua saúde e a das outras crianças, durante o período em que tal se verifique;
- h) Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças, serão afastadas temporariamente da creche as que forem portadoras (ou com suspeita de serem portadoras) de doenças que representam risco de infecção e contágio, nomeadamente:

Cólera Sífilis precoce e congénita
Febre tifóide Infecções gonocócicas
Febre paratifóide Doença de Lyme
Outras salmoneloses Febre escaronodular
Shigelose Febre Q
Botulismo Poliomielite aguda
Tuberculose Doença de Creutzfeldt-Jacob
Peste Raiva
Carbúnculo Febre amarela
Brucelose Sarampo
Leptospirose Rubéola não congénita
Lepra Hepatite A
Tétano neonatal Hepatite B
Tétano não neonatal Papeira
Difteria Malária
Tosse convulsa Leishmaniose visceral
Infecção meningocócica Equinococose unilocular ou quisto hidáfico
Infecção por Haemophilus influenzae Triquinose
Doença dos legionários Rubéola congénita

### **Quadro 1 – Doenças de Declaração Obrigatória (Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro)**

#### **Artigo 18º**

#### Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal desta Instituição encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos ( direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.



## CAPÍTULO V

### Direitos e Deveres

#### Artigo 19º

##### Direitos e Deveres dos Utentes e Famílias

1. Os pais/ encarregados de educação têm os seguintes **direitos**:
  - Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
  - Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
  - Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer dúvidas;
  - Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao cronograma semanal, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outros;
  - Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efectuar para o efeito com a Educadora/Responsável de Sala;
  - Contactar a Direcção sempre que o desejar, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
  - Autorizar ou recusar a participação do seu educando em actividades a desenvolver pela Instituição dentro ou fora das instalações;
  - Participar na construção do Projecto Pedagógico da sala, através de sugestões feitas á Educadora.
  
2. Os pais/ encarregados de educação têm os seguintes **deveres**:
  - Pagar a mensalidade dentro do prazo estabelecido;
  - Fornecer as informações necessárias aos técnicos acerca do seu Educando;
  - Participar nas reuniões para que seja convocado;
  - Avisar, atempadamente, das faltas do seu Educando;
  - Avisar, previamente, a Educadora/Responsável de Sala, caso a criança não almoce em determinado dia, até às 10h desse mesmo dia, tendo em vista o bom funcionamento da resposta social e a optimização dos recursos da Instituição;
  - Comunicar à Direcção Técnica sempre que for necessário alterar a alimentação (ex.dietas especiais ou alergias a alimentos), mediante prescrição médica;
  - Informar a Direcção Técnica sobre antecedentes patológicos e eventuais reacções a certos medicamentos e alimentos;
  - Comunicar à Direcção Técnica qualquer alteração clínica do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
  - Informar previamente a Instituição sobre qual o mês para férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos pais;
  - Cumprir todas as normas do presente regulamento.



## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

3. Os pais/encarregados de educação, sempre que o solicitem com a devida antecedência e desde que informem qual o assunto a tratar, poderão ser recebidos pela Equipa de Coordenação Técnico- Pedagógica.
4. O atendimento aos pais/ encarregados de educação é individual e tem lugar em dia e hora previamente definidos no início do ano lectivo, devendo ser tão frequente quanto possível, de forma a manter um conhecimento actualizado de cada criança.
5. Para além dos contactos referidos nos pontos anteriores serão efectuadas reuniões periódicas, competindo à Direcção e/ou à Coordenação Técnico-Pedagógica a convocação das mesmas.
6. Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente regulamento interno, será por iniciativa da Direcção Técnica, ou dos pais/encarregados de educação, individualmente ou em grupo, a situação presente à Direcção da Instituição para apreciação e eventual decisão, que poderá revestir a forma de expulsão, mediante processo aberto para o efeito.

### **Artigo 20º**

#### Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre os pais ou representante legal da criança e a Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

### **Artigo 21º**

#### Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

O contrato de prestação de serviços pode cessar por facto não imputável a esta instituição, nas seguintes circunstâncias:

- a) Por denúncia dos pais/ encarregados de educação, no prazo mínimo de um mês;
- b) Por outras circunstâncias avaliadas em devido tempo, pela Direcção da Instituição.

### **Artigo 22º**

#### Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria, sempre que desejado.

### **Artigo 23º**

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir do dia 23 de Março 2015 após ter sido aprovado na reunião da Mesa Administrativa



# SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

## Anexo A DECLARAÇÃO

Declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno da Creche da Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere, para o Ano Lectivo 20\_\_\_/20\_\_\_, o qual o meu Educando \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ frequenta e não tenho quaisquer dúvidas em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

Ferreira do Zêzere, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura: (Conforme BI/CC)